



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 156/2004

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- a). Uma área de terrenos à Rua Frei Carlos Laggy, nº 87, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 236,40 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.493/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- b). Uma área de terrenos à Rua João Sabino de Souza, nº 71, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 119,14 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.494/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- c). Uma área de terrenos à Rua Alcindor Rodolfo Fialho, nº 250 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 225,70 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.495/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- d). Uma área de terrenos à Rua Frei Carlos Laggy nº 253, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.496/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- e). Uma área de terrenos à Rua Frei Carlos Laggy, nº 80 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 240,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.497/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- f). Uma área de terrenos à Rua Arthur Sabino de Souza, nº 270 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 220,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.298/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



- g). Uma área de terrenos a Av. Isabel Vieira, nº 272, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 150,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.499/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- h). Uma área de terrenos à Avenida Isabel Vieira nº 268, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 152,50 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.500/2003, de 18/012/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- i). Uma área de terrenos a Av. Isabel Vieira nº 309, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 313,60 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.501/2003, de 18/12/2003, junto à Prefeitura Municipal local;
- j). Uma área de terrenos à Rua Arthur Sabino de Souza nº 220, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 220,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.621/2003, de 01/03/2004, junto à Prefeitura Municipal local;
- k). Uma área de terrenos a Av. Olímpia Rocha de Oliveira nº 257, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 163,45 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.780/2004, de 03/06/2004, junto à Prefeitura Municipal local;
- L). Uma área de terrenos a Av. Isabel Vieira nº 137, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 861,25 m², descrito e caracterizado no Processo nº 2.782/2004, de 03/06/2004, junto à Prefeitura Municipal local;

Artigo 2º : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

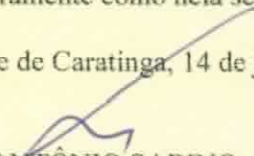
Artigo 3º : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Artigo 4º : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de julho de 2004.


LUIZ ANTÔNIO SABINO
Prefeito Municipal